



Poder Executivo | Imprensa Oficial

**Edição Extraordinária**

**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

**Seção 1**  
**Poder Executivo**

**Secretarias Extraordinárias**

Povos Indígenas: Oriane Arakuya Tiriyo Kaxuyana - Interina  
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

**Órgãos Estratégicos de Execução**

Controladoria Geral: Maria Elizabeth Gonçalves dos Santos  
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva  
Secretaria da Casa Civil: German Javier Loo Li Júnior  
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda  
Polícia Científica: Janaina de Almeida Pereira  
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili  
Polícia Militar: CEL QOEM-PM Márcio Allan Rodrigues  
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

**Seção 2**  
**Secretarias de Estado e Adm. Indireta**

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes  
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel  
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques  
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão  
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade  
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Max Douglas Freitas Yataco  
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira  
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli  
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior  
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga  
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto  
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva  
Educação: Paulo César Lemos de Oliveira  
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes  
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias  
Infraestrutura: Odailson Picanço Benjamin  
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira  
Juventude: Priscila dos Santos Magno  
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça  
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa  
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza  
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar  
Políticas para Mulheres: Maria Ivoneide Oliveira Chagas  
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz  
Saúde: Carlos Rinaldo Nogueira Martins  
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa  
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá  
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

**Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados**

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho  
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida  
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos  
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues  
DETRAN: Edvaldo Lima Mafra  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
Escola de Saberes: Joanne Paes dos Santos Nahum  
HEMOAP: Eldren Silva Lage  
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina  
IAPEN: Luiz Carlos Gomes  
IPEM: Samuel Lima Sales Junior  
JUCAP: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato  
PROCON: Matheus Costa Pinto  
PRODAP: Cirilo Simões Filho  
RDM: Lilian da Silva Monteiro  
RURAP: Kelson de Freitas Vaz  
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana  
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa  
UEAP: Kátia Paulino do Santos

**Serviço Social Autônomo**

AMPREV: Nair Mota Dias

**Fundações Estaduais**

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva  
FSA: Alysson Roberto Cassiano de Souza  
Fundação de Saúde Amapaense: Silvana Vedovelli  
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

**Sociedades de Economia Mista**

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior  
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
GASAP:

**Seção 3**  
**Outros Poderes, Prefeituras e Particulares**

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão  
DPE-AP: Igor Valente Giusti  
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro  
TCE: Reginaldo Parnow Ennes  
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

**Secretaria da Casa Civil****DECRETO Nº 1785 DE 22 DE MARÇO DE 2026**

**Decreta situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nos municípios de Macapá e Santana, em decorrência de desastre natural classificado como ALAGAMENTOS (COBRADE nº 1.2.3.0.0), de natureza hidrológica, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXI, da Constituição do Estado do Amapá, e com fundamento na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; na Lei nº 12.983, de 2 de junho de 2014; no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; no Decreto nº 11.774, de 18 de outubro de 2023; na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022; e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

**Considerando** as fortes precipitações pluviométricas registradas nos municípios de Macapá e Santana, as quais ocasionaram alagamentos urbanos e danos materiais e humanos;

**Considerando** os danos humanos e materiais apurados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, bem como os relatórios técnicos emitidos pelo Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá - GDEC/AP e pela Secretaria de Estado da Assistência Social;

**Considerando** o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Estado, demandando-se apoio complementar da União;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas administrativas excepcionais destinadas ao atendimento da população afetada e ao restabelecimento dos serviços essenciais;

**Considerando** o Parecer Técnico nº 001/2026 - GDEC/AP, que recomenda a decretação da Situação de Emergência;

**Considerando**, por fim, que a situação demanda a

adoção de medidas urgentes e extraordinárias,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada a situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nos municípios de Macapá e Santana, afetados por desastre natural classificado como ALAGAMENTOS (COBRADE nº 1.2.3.0.0), de natureza hidrológica.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida exclusivamente para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme delimitação constante no Parecer Técnico nº 001/2026 - GDEC/AP e demais documentos técnicos anexos.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá - GDEC/AP, nas ações de resposta ao desastre, assistência humanitária, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação das áreas atingidas.

**Art. 3º** Fica autorizada a adoção de medidas administrativas excepcionais necessárias ao enfrentamento da situação de emergência, inclusive:

I - dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e obras necessárias às atividades de resposta, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - requisição administrativa de bens e serviços, nos termos da legislação vigente;

III - outras providências necessárias à mitigação dos danos e restabelecimento da normalidade.

**Art. 4º** O Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá - GDEC/AP promoverá:

I - a articulação com os municípios afetados;

II - a instrução processual para solicitação de reconhecimento federal da situação de emergência junto à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

III - o acompanhamento da execução das ações decorrentes deste Decreto.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá o

**Estado do Amapá  
Núcleo de Imprensa Oficial**

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

**Jose Lucas Ferreira Dias**  
Chefe de Unidade de Produção,  
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:**  
diofe.portal.ap.gov.br

**Email:** diofe@sead.ap.gov.br  
**WhatsApp Institucional:**  
(96) 98400-2542

**Horários de Atendimento**  
Das 08:00 às 12:00 horas  
Das 14:00 às 18 horas

**Sede:** Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita, Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

|                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| Centímetro Composto em Lauda Padrão | R\$ 12,60    |
| Centímetro para composição          | R\$ 13,97    |
| Página Exclusiva                    | R\$ 1.507,91 |
| Proclama de Casamento               | R\$ 50       |

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:  
[https://sead.portal.ap.gov.br/diario\\_oficial](https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial)

reconhecimento da situação de emergência para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando necessário.

publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua

Protocolo 142249

PUBLICIDADE



Aplicativo

# PORTAL DO SERVIDOR

DISPONÍVEL PARA BAIXAR

GET IT ON Google Play

Download on the App Store

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO  
TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

SCANEIE AQUI

O APLICATIVO TAMBÉM PODE SER PESQUISADO PELO NOME:

Portal do Servidor AP



Cód. verificador: 783672433. Cód. CRC: E44F11D  
Documento assinado eletronicamente por CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS em 22/03/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

